



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



## DECRETO Nº 4.336, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece as Instâncias Julgadoras e o Processo Administrativo Sanitário a serem adotados pela Vigilância Sanitária Municipal de Maria da Fé.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, I, da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento das disposições da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que estabelece o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução SES/MG nº 7.841, de 08 de novembro de 2021, que estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária no âmbito do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer as Instâncias Julgadoras para os procedimentos administrativos das ações de Vigilância Sanitária no âmbito de Município de Maria da Fé;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos administrativos e as instâncias julgadoras para processamento e julgamento das infrações sanitárias no Município de Maria da Fé conforme as disposições deste decreto.

**Art. 2º** A Vigilância Sanitária do Município de Maria da Fé adotará os parâmetros e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 13.317/1999 para instauração e instrução do procedimento administrativo das infrações sanitárias.

**Art. 3º** O processo administrativo será julgado por três instâncias:

- I- Primeira pelo (a) Autoridade Sanitária Municipal;
- II- Segunda pelo setor da Vigilância em Saúde;
- III- Terceira pelo (a) Gestor Municipal de Saúde.



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



**Art. 4º** A instauração do Processo Administrativo Sanitário ocorre mediante a lavratura do Auto de Infração Sanitária.

**Art. 5º** Para contagem dos prazos exclui-se o dia da notificação e inclui-se o dia do vencimento sendo que a contagem inicia-se a partir do primeiro dia útil subsequente a notificação, de forma ininterrupta, computando-se também os feriados, sábados e domingos.

**Art. 6º** Ultimada a instrução do processo e esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, a Autoridade Sanitária proferirá decisão final.

**Art. 7º** O processo será dado por concluso após a publicação da decisão final e a adoção das medidas impostas.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 4.334/2022.

**ADILSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal